

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016

CONTRATO Nº 51/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LIDA, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016 DA PREFEITURA DE PIRAMBU – SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.532/0001-10, com sede a Avenida Doutor Edézio Vieira de Melo, nº 1307 - Bairro: Pereira Lobo - Aracaju - Sergipe - CEP: 49050-240, neste ato, representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alisson Rodrigues Santana, portador do R.G. nº 3.019.869-0 - SSP/SE e CPF nº 015.823.705-67, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Locação de Veículos Pesados e Máquinas, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, PARA ESTE MUNICIPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 13/2016, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 12/2016 da Prefeitura de Pirambu — Sergipe, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços de Locação serão prestados pelos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 13/2016 e proposta da Contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 458.600,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Qito mil e Seiscentos reais), conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

10

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS -CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos Serviços de Locação de Máquinas e Veículos Pesados, será realizada durante o período de 12 (Dose) meses, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os veículos e máquinas contidos nos itens atenderão a Secretária Municipal de Obras deste Município de Aquidabã - Sergipe;

- 3.2. O controle de horas deverá ser fiscalizado, e só é computável a partir do inicio dos trabalhos, não sendo considerado as horas decorrente da locomoção dos veículos e máquinas para os locais de realização dos serviços;
- 3.3. Todos os veículos e máquinas deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;
- 3.4. A empresa contratada será responsável pelas despesas com Seguro, Manutenção, Multas, Seguro Obrigatório e tarifas rodoviárias e hidroviárias;
- 3.5. Toda a despesa com combustíveis e locomoção das máquinas e veículos serão por conta da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17011 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3390,39,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR: 0100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

0



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma

plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do Contrato;

 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização

que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Ata de Registro de Preços nº 13/2016 da Prefeitura de Pirambu Sergipe, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei 11º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº, 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº, 8.666/93, a Prefeitura designará o Sr. Rubens Oliveira Filho, Secretário Municipal de Obras, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabă (SE) 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA DE AQUIDABA

RANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LIDA ALISSON RODRIGUES SANTANA

CONTRATADA

TESTEMENHAS: 1- Across dend Set Ala 04078806589

11- Ferrando Barres des Santes 017.036.835-10



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	Locação de Caminhão Caçamba de no mínimo 12m³, com motorista e combustivel. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	VW 26260/2008	Diária	100	615,00	61.500,00
4	Locação de Caminhão Caçamba de no mínimo 6m³, com motorista e combustível. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	VW 13180/2010	Diária	100	524,00	52,400,00
5	Locação de Trator de Esteira, com motorista e combustível. Com no máximo 10 anos de Uso.	KOMATSU D61EX/2008	Hora	450	250,00	112.500,00
6	Locação de Trator de Esteira, com motorista e combustivel. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	KOMATSU D61EX/2008	Hora	150	250,00	37.500,00
7	Locação de Patrol, com motorista e combustivel. Com no máximo 10 anos de Uso.	VOLVO G940/2010	Hora	337	260,00	87.620,00
8	Locação de Patrol, com motorista e combustível. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	VOLVO G940/2010	Hora	113	260,00	29.380,00
12	Locação de Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, com motorista e combustivel. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	MB 1318/2007	Diária	75	612,00	45,900,00
14	Locação de Trator 4x2, com motorista e combustível. Com no máximo 10 anos de Uso. Exclusivo para ME e/ou EPP.	NEW HOLLAND 7630/2007	Hora	200	159,00	31.800,00
	1	OTAL				458.600,0

Aquidabă (SE) 07 de Junho de 2017)

PREFETURA DE AQVIDABĂ

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

CONTRATANTE

VIA LOCAÇÕES EÆVENTOS LTDA ALISSON RODRIGUES SANTANA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Servande Barros des Santos 057.036,835.30
11. Servande Barros des Santos 057.036,835.30